COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2013.
AUTOR: HEBER SANTANA

EMENTA:

"Proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam em logradouros públicos por mais de três dias consecutivos."

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei 84/2013, de autoria do HEBER SANTANA, que versa sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados para os filmes em terceira dimensão (3D) no âmbito do município de Salvador.

O Projeto em TELA TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua a Carta Magna no seu Art. 30, I e II, onde estabelece que *cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, bem como atende ao disposto na Lei 5.503/99, Art. 51:

> *Art. 51- Para preservar a higiene e limpeza dos logradouros públicos, fica terminantemente proibido:*
>
> ---
>
> ---
>
> *XII. Abandonar bens inservíveis, veículos ou similares irrecuperáveis, carcaças, pneus e acessórios, nas vias e logradouros públicos;*

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 29 de maio de 2014.

Vereador Isnard Araújo
Membro